



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Súmula: Autoriza o Município de Inácio Martins a receber, em doação, projeto de infraestrutura de pavimentação asfáltica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, projeto de infraestrutura de pavimentação asfáltica, elaborado por pessoa física ou jurídica, a título gratuito, destinado a atender interesse público municipal.

Art. 2º O projeto doado será incorporado ao patrimônio imaterial do Município de Inácio Martins, para fins de planejamento, execução de obras, captação de recursos e demais providências necessárias à sua implementação.

Art. 3º A doação será formalizada por termo próprio, mediante lavratura de instrumento de doação, acompanhado do projeto técnico em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) e demais órgãos competentes.

Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) e demais órgãos competentes.

Art. 4º O recebimento do projeto não importará em qualquer ônus financeiro ao Município, devendo eventual responsabilidade pela elaboração e custos inerentes à confecção do mesmo recair integralmente sobre o doador.

Art. 5º O Município poderá utilizar o projeto doado, no todo ou em parte, para:

- I – Execução de obras diretamente pela Administração;
- II – Celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- III – Contratação de obras mediante procedimento licitatório;
- IV – Outras finalidades correlatas de interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 23 de setembro de 2025.

Edmundo Vier
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Esta lei versa sobre Autorização para o Município de Inácio Martins a receber, em doação, projeto de infraestrutura de pavimentação asfáltica, e dá outras providências.

A proposição decorre da necessidade de dotar o Município de meios técnicos adequados para o planejamento e execução de obras estruturantes em vias urbanas e rurais. O projeto de pavimentação, elaborado e oferecido a título gratuito por pessoa física ou jurídica, representa relevante instrumento de modernização da infraestrutura viária, ampliando a mobilidade urbana, a trafegabilidade e a segurança da população.

A doação, além de não gerar qualquer ônus financeiro direto ao Município em sua elaboração, possibilita expressiva economia de recursos públicos, uma vez que a confecção de projetos técnicos de engenharia demanda investimentos significativos. Trata-se, portanto, de medida que alia eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Importa destacar, ainda, que a posse de projeto técnico já pronto e devidamente estruturado facilitará a captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais, bem como viabilizará a participação do Município em programas de financiamento e convênios destinados à execução de obras de pavimentação.

Com efeito, a iniciativa encontra respaldo no interesse público local, uma vez que a melhoria da infraestrutura urbana e rural é condição essencial para o desenvolvimento econômico e social de Inácio Martins, favorecendo o escoamento da produção, transporte escolar, a qualidade de vida da população e a valorização dos espaços públicos.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que a aprovação desta proposição trará para a coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com a sua aprovação.

Inácio Martins, 23 de setembro de 2025.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal